





Lei nº 299/2024, de 24 de abril de 2024.

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vera Mendes.

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidentesobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

QUADRO RESUMO DAS ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES	
Ano	Custo em %
2024	9,68%
2025	16,02%
2026	16,15%

Art. 3° A alíquota patronal de custo normal de que trata o art. 60, III da Lei Municipal nº 094/2009, de 20 de outubro de 2009, passa a viger acrescida de alíquota de amortização do déficit atuarial nos termo do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de maio do ano 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, em 24 de abril de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal.



Id:030E75C11958C47D



CÁMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Boqueirão do Piauí - CNPJ 02.341.540/0001-64
End: Rua Cicero Pinto nº 174 Centro Boqueirão do Piauí
Cep: 64283-000
E-mail: camaraboqueiraopi1997@gmail.com
Whatsapp: (86) 981658967

Portaria nº. 002/2024 de 09 de Abril de 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO

PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boqueirão do Piauí-PI e, em especial, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boqueirão do Piauí-PI, em seu artigo 32 e seguintes

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a Sra. ANGELA CRISTINA DE BRITO MACHADO, No Cargo de Presidenta da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Boqueirão do Piauí-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 09 de abril do ano em curso; devendo o membro acima relacionada zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos previstos nos artigos 36 e seguintes do Regimento Interno da Casa, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí-PI aos nove dias do Mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria stalion Sontos NATALIA MARIA SANTOS LIMA

Presidenta da Câmara Municipal de Boqueirão do Pi

Id:167C425636E4C751







Lei nº 298/2024, de 17 de abril de 2024.

INSTITUI O DIA DO SANFONEIRO NO MUNICIPIO DE VERA MENDES-PI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO e dá outras providências.

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA DO SANFONEIRO NO MUNICIPIO DE VERA MENDES-PI.

Art. 2º Inclui na NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS do Município, O DIA DO SANFONEIRO, o qual será celebrado anualmente, em data a ser especificada pelo Chefe do

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes-Estado do Piauí, em 17 de abril de 2024.

CARLOS JOSE DA CARLOS JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

Id:1518FCDDD95AC752



VERA MENDES União. Trabalho e Transparência



Lei nº 299/2024, de 24 de abril de 2024.

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vera Mendes.

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custejo das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidentesobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

QUADRO RESUMO DAS ALIQUOTAS SUPLEMENTARES	
Ano	Custo em %
2024	9,68%
2025	16,02%
2026	16.15%

Art. 3° A alíquota patronal de custo normal de que trata o art. 60. III da Lei Municipal nº 4/2009, de 20 de outubro de 2009, passa a viger acrescida de alíquota de amortização do déficit atuarial nos termo do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de maio do ano 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, em 24 de abril de 2024.

CARLOS JOSE DA ASIMAGO 40 form
SILVA:00570008328 SUAGOS 700083 CARLOS IOSÉ DA SILVA

Id:10EF2C74C0BCC755







LEI Nº 300/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

CRIAO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art 1°. Fica criado o Programa Municipal de Estágio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1°. O estágio faz parte do projeto pedagógico do eurso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2°. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.
§ 2º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
§ 3º. Estágio não-obrigatório: aquele definido como tal vidade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

mesmo dispositivo, não cria vinculo empregatício de qualquer natureza, observados guintes requisitos: matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de ção profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino mental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela uição de ensino; celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do o e a instituição de ensino; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas mo de compromisso. cação profissi

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não- obrigatório, con determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensinte projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Pode

CNP): 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera M agram: prefeituradeveramendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeve

(Continua na próxima página)